PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

PROJETO DE LEI Nº xxxx/2024

Súmula: Dispõe sobre a extinção de cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito de Sarandi, sanciono a seguinte Lei, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º. Fica extinto do Quadro de Pessoal permanentemente o cargo abaixo relacionado:

CARGO	CÓDIGO DO CARGO
BORRACHEIRO	341

Parágrafo único- O cargo será extinto quando ocorrer a sua vacância, assegurando-se a seus ocupantes todos os direitos e vantagens estabelecidos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 26 de março de 2024

Walter Volpato
Prefeito de Sarandi

Minuta e Justificativa elaboradas pela Secretaria de Administração
Digitado pelo servidor : Diego William Sanches – Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 02
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

JUSTIFICATIVA

I – LEGALIDADE

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o incluso Projeto de Lei, que "Dispõe sobre a extinção de cargo de provimento efetivo e dá outras providências", de caráter legal conforme art. 37, incisos I e II da Lei Orgânica de Sarandi- PR.

II – MÉRITO

Submetemos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a extinção de cargo e provimento efetivo e dá outras providências.

O referido projeto justifica-se uma vez que a Prefeitura Municipal de Sarandi não possui estrutura para comportar as atividades exercidas pelo cargo, atividades estas que são exercidas de forma eventual, sendo mais vantajoso para esta municipalidade a terceirização do mesmo.

Ademais, faz-se necessário a eficácia desta, para o andamento de processos vigentes, sendo que, seu atraso ocasionaria prejuízos ao Município, causando relevantes dispêndios à Administração Pública.

Diante do exposto, submetemos o supramencionado Projeto de Lei à apreciação e deliberação dessa Edilidade e aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de admiração e apreço à Vossa Excelência e aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,

PAÇO MUNICIPAL, 26 de Março de 2024

Walter Volpato

Prefeito de Sarandi-PR

Minuta e Justificativa elaboradas pela Secretaria de Administração
Digitado pelo servidor : Diego William Sanches – Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 03
ESTADO DO PARANÁ